



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 696/88, DO DIA 22 DE JULHO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

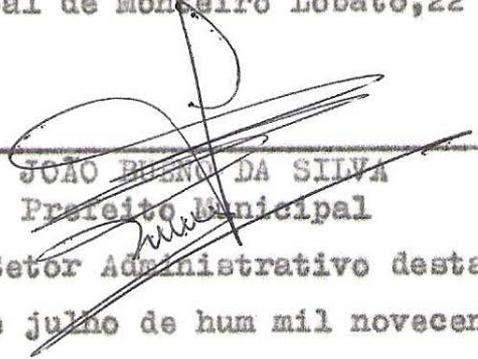
Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para Cz\$ 26.243,00 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e três cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.988.

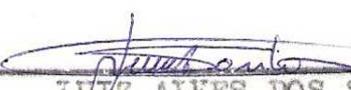
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de julho de 1988



JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura aos vinte e dois dias do mes de julho de hum mil novecentos e oitenta e oito.



LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo
Substituto